



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 101814/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de MIRA ESTRELA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de Obras de Execução de Rede de Iluminação Pública em vias do Município, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **073.368.757-18**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 15/05/2026, doravante denominado ESTADO, e o Município de **MIRA ESTRELA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.116.290/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de Obras de Execução de Rede de Iluminação Pública em vias do Município, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Serviços Executados

Item DESCRIÇÃO Qt. Un.

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Placa de identificação para obra 6,00 m²

2.0 POSTES

2.2 Poste de concreto circular, 400 kg, H = 12,00 m 11,00 unid

2.3 Poste de concreto circular, 600 kg, H = 12,00 m 1,00 unid

2.4 Poste de concreto circular, 400 kg, H = 9,00 m 6,00 m³

3.0 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1 Abraçadeira de fixação de braços de luminárias de 3" – fornecimento e instalação 26,00 unid

3.2 Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C 91,00 m

3.3 Terminal de compressão para cabo de 2,5 mm² 78,00 unid

3.4 Cinta de poste circular 180/200/220/240/260/280/320 mm 26,00 unid

3.5 Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W 7,00 unid

3.6 LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA 60W; EFICIÊNCIA = 165LM/W; CONFORME



SGRITER2026102205DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

ANEXO IV - CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 6,00 Unid

3.7 Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo 13,00 unid

3.8 Braço aço galvanizado DN 1.1/2" x 2,00m 13,00 H

4.0 ESTRUTURAS PRIMÁRIAS

4.1 Estrutura Primária Tipo CE3 3,00 unid

4.2 Estrutura Primária Tipo CE1 1,00 unid

4.3 Cabo em aço galvanizado com alma de aço, diâmetro de 5/16" (7,94 mm) 143,00 M

4.4 Espaçador polimérico losangular classe 15 kV - autotravante 12,00 unid

4.5 Estrutura Primária Tipo CE1A 2,00 unid

4.6 Cabo de alumínio coberto, protegido 35mm²- 15kV - padrão ELEKTRO 429,00 M

5.0 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO

5.1 Transformador de distribuição, 30 kva, trifásico, 60 hz, classe 15 kv, imerso em óleo vegetal instalação em poste (não incluso suporte) - fornecimento e instalação. 1,00 unid

5.2 Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C (cabo amarração pinos) 5,00 m

5.3 Cabo de cobre flexível isolado, 10mm², 0,6/1,0 kV, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação. (cabos para-raios) 5,00 unid

5.4 Grampo paralelo metálico, para redes aéreas de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação. 7,00 unid

5.5 Chave fusível base C para 15 kV/200 A, com capacidade de ruptura até 10 kA – com Fusível 3,00 unid

5.6 Suporte de transformador em poste ou estaleiro 2,00 unid

5.7 Para-raios de distribuição, classe 15 kV/10 kA, completo, encapsulado com polímero 3,00 unid

5.8 Cruzeta (suporte afastador horiz aco rc 1650mm) 1,00 unid

5.9 Fita em aço inoxidável para poste de 0,50 m x 19 mm, com fecho em aço inoxidável 1,00 unid

5.10 Suporte z completo 3,00 unid

5.11 Braco suporte tipo I 1,00 unid

5.12 Conector para linha viva 3,00 unid

5.13 Suporte isolador simples 1,00 unid

5.14 Protetor para Para-raios / bucha 6,00 unid

5.15 Cinta de poste circular 180/200/220/240/260/280/320 mm 4,00 unid



SGRITER2026102205DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

5.16 Isolador tipo pino para 15 kV, inclusive pino (poste) 3,00 unid

6.0 ESTRUTURAS SECUNDÁRIAS

6.1 Armação secundária tipo 1C - 2R 24,00 unid

6.2 Isolador tipo roldana para baixa tensão de 76 x 79 mm 24,00 unid

6.3 Cabo de alumínio nu, 2AWG, sem alma de aço (CA). Fornecimento. (1m=0,093Kg) 50,00 m

6.4 Alça preformada para cabo de alumínio 2AWG 20,00 unid

6.5 Cinta de poste circular 180/200/220/240/260/280/320 mm 12,00 unid

6.6 Fita em aço inoxidável para poste de 0,50 m x 19 mm, com fecho em aço inoxidável 1,00 unid

6.7 Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 25 mm² 4,00 m

6.8 Haste de aterramento de 5/8 x 2,4 m 5,00 unid

6.9 Conector olhal cabo/haste de 5/8 5,00 unid

6.10 ABRIGO E ENTRADA DE ENERGIA (CAIXA II, IV OU E): AES ELETROP/BANDEIRANTE/CPFL/ELEKTRO 1,00 unid

6.11 Cabo pré reunido (multiplexado), seção nominal 3x1x35+35 mm², fase alumínio, isolamento XLPE classe de tensão 0,6/1,0 KV, neutro liga de alumínio isolado - padrão ELEKTRO 221,17 M

6.12 Cabo pré reunido (multiplexado), seção nominal 2x1x25+25 mm², fase alumínio, isolamento XLPE classe de tensão 0,6/1,0 KV, neutro liga de alumínio isolado 191,00 M

7.0 READEQUAÇÃO DE REDE

7.1 Remoção de poste de concreto 4 unid

7.2 Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede 4 unid

7.3 Reinstalação de ramal de ligação trifásico até 70mm² 6 unid

7.4 Remoção de estrutura secundária FLBIT 2 unid

7.5 Remoção de estrutura secundária STBI 2 unid

7.6 Reinstalação de estrutura secundária FLBIT 2 unid

7.7 Reinstalação de estrutura secundária STBI 2 unid

7.8 Refazer cruzamento rede secundária com cabos multiplexados (220/127V) 1 unid

7.9 Base concretada para poste de concreto circular, 1000 kg, H = 12,00 m 4 unid

Vias a serem beneficiadas:

1 Rua Manoel Valentim Gonçalves



SGRITER2026102205DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Entre a Rua José Florêncio Vicente até o final, extensão de ~ 80 m

2 Rua Marginal Iúcio Gonçalves

Entre as Ruas Egídio Candido Borges e Ernesto Minto, extensão ~de 225 m

3 Rua Manoel Machado Sobrinho

Entre a Viela da Saudade, ao lado do cemitério, extensão ~80 m

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro,;

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;
2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 163.984,46 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 13.984,46 (treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- 1ª parcela:** no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;



SGRITER2026102205DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.0007.1005.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de maio de 2026

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO



SGRITER2026102205DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - DIRETORA DE CONVÊNIOS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: GLEICE APARECIDA CASTREQUINI - 18/05/2026 às 08:47:54
Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 21/05/2026 às 13:54:40
Assinado com senha por: LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - 21/05/2026 às 14:20:11
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 19/05/2026 às 17:36:22
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 21/05/2026 às 13:06:35
Documento N°: 013685250A006466355 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013685250A006466355>



SGRITER2026102205DM